

LEI Nº1.187/2015

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E AUTORIZA A FAZER REPASSES DE RECURSOS PARA A INSTITUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituição de longa permanência para idosos, objetivando a remuneração em face do atendimento a idoso do Município de Venda Nova do Imigrante.


Art. 2º- Firmado o convênio, fica já autorizado o repasse de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), constante da dotação própria, neste exercício de 2015, em face da assistência aos idosos do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de abril de 2015


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)